

Ficha

Lei nº 738/95

Art.

em

sta

u.

io

95-

do

e

r

-

orden

es

pio

ssi.

cal

de

io

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, Anula e faz Abertura de Crédito Especial de Dotação Orçamentária E da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica anulada a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da Dotação Orçamentária da Unidade Orçamentária e Código a saber:

13764471.02 - Ampliação, Reforma e Reparamentos do Sistema de Água.

Elemento de Despesa 4110.00 R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

13764491.06 - Construção de Unidade de Elevação e Tratamento de Esgoto.

Elemento de Despesa - 4110.00 R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Fica aberto o Crédito especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando dotação orçamentária no código a saber:

13070211.01 - Construção, Ampliação e Reforma de Edificações para Administração.

Elemento de Despesa - 4110.00 R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 3º - Os recursos advindos para cobertura dos encargos previstos no artigo precedente, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfudo Chaves, 17 de Novembro de 1995.


Narcizo de Abreu Grasa
Prefeito Municipal

Lei nº 739/95

Aprova o Orçamento - Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfudo Chaves, Espírito Santo, para o Exercício de 1996.

O Prefeito Municipal de Alfudo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica aprovado o Orçamento - Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfudo Chaves, para o Exercício de 1996, cuja receita foi estimada em R\$ 447.550,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), de conformidade com o anexo II, e a Despesa fixada em R\$ 447.550,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais, conforme discriminação do anexo I.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de créditos suplementares às dotações deste Orçamento - Programa, até o limite de cinquenta por cento da Receita estimada, observando o disposto no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Integram-se a esta Lei os anexos mencionados no Art. 1º, bem como os demais instituídos em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.